



Artigo

**Homossexualidade, segurança pública e violência:
um estudo qualiquantitativo dos índices de violência letal a
homens gays no estado do Ceará**

*Homosexuality, public security, and violence:
a qualitative and quantitative study of lethal violence rates against
gay men in the state of Ceará*

*Homosexualidad, seguridad pública y violencia:
un estudio cualitativo/cuantitativo de los índices de violencia letal
contra hombres gays en el estado de Ceará*

*Homosexualité, sécurité publique et violence: étude qualitative et
quantitative des taux de violence meurtrière contre les hommes
homosexuels dans l'État de Ceará*



¹ Graduando em Administração Pública e Gestão Social pela Universidade Federal do Cariri, Crato, CE, Brasil,. Bolsista do Laboratório de Estudos Urbanos, Sustentabilidade e Políticas Públicas e integrante do Laboratório de Estudos em Políticas Públicas do Cariri.

Correspondência: geovane.gesteira@aluno.ufca.edu.br

² Graduando no curso de Comunicação Social – Jornalismo – e integrante do Laboratório de Imagem e Estéticas Comunicacionais da Universidade Federal do Cariri, Crato, CE, Brasil.

Correspondência: p.junior.pj405@gmail.com

³ Psicóloga, Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil. Servidora técnico-administrativa e Coordenadora do Laboratório de Estudos em Políticas Públicas do Cariri da Universidade Federal do Cariri, Crato, Ceará, Brasil.

Correspondência: mlaisleite@gmail.com

Resumo

A população LGBTQI+ vivencia, ao longo da história, inúmeros estigmas sociais construídos em torno de suas orientações sexuais/identidades de gênero. O Brasil desponta como um dos países mais perigosos para sujeitos(as) cujas sexualidades e identidades de gênero destoam das consideradas hegemônicas. Nessa conjuntura, o presente artigo objetiva analisar os índices de violência letal a homens gays no Brasil e estado do Ceará, dos anos de 2013 a 2017. Partindo-se de uma abordagem quali-quantitativa e metodologia exploratória, utilizou-se da revisão narrativa de obras correlatas e da pesquisa documental tendo como fontes os relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia. Notou-se que o número de homicídios de homens gays aumentou nos últimos anos no Brasil e no Ceará, tendo maior índice de *mortis causa* por uso de armas de fogo, vitimando, majoritariamente, jovens e adultos, proletários, brancos e pardos. Conclui-se a urgência por políticas públicas de segurança mais eficazes para a população LGBTQI+.

Palavras-Chave: Hossexualidade; Segurança Pública; Homofobia; Violência Letal; Políticas Públicas.

Abstract

The LGBTQI+ population has faced, throughout time, countless social stigmas built around their sexual orientations/gender identity. Brazil emerges as one of the most dangerous country for those whose sexuality and gender identity differ from those considered hegemonic. This article aims to analyze the lethal violence rates against gay men in the state of Ceará between the years 2013 and 2017. Starting from a quantitative and qualitative approach and exploratory methodology, it was used the narrative review of related works and documentary research based on the annual reports of Gay Group of Bahia. It was noticed that the number of gay men homicide has increased during the last years in Brazil and the state of Ceará, becoming the highest rate of *mortis causa* by fire gun, victimizing, mainly, youth and adults, proletarians, white and brown people. It is concluded, then, the urgent need for more effective public security

policies for the LGBTQI + population.

Keywords: Homosexuality; Public Security; Homophobia; Lethal Violence; Public Policies.

Resumen

La población LGBTQI+ vivencia, a lo largo de la historia, inúmeros estigmas sociales construidos entorno de sus orientaciones sexuales/identidades de género. Brasil despunta como uno de los países más peligrosos para sujetos/as cuyas sexualidades e identidades de género distan de las consideradas hegemónicas. En esa coyuntura, el objetivo de este artículo es analizar los índices de violencia letal contra hombres gays en Brasil y en el estado de Ceará, de los años 2013 a 2017. Partiendo de un abordaje cualitativo/cuantitativo y una metodología exploratoria, se utilizó la revisión narrativa de obras correlacionadas y una investigación documental teniendo como fuente los informes anuales del Grupo Gay de Bahia. Se observó que el número de homicidios de hombres gays aumentó en los últimos años en Brasil y en Ceará, habiendo mayor índice de *mortis causa* por el uso de armas de fuego, victimando, en su mayoría, jóvenes y adultos, proletarios, blancos y pardos. Se concluye la urgencia de políticas públicas de seguridad más eficaces para la población LGBTQI+.

Palabras Clave: Homosexualidad; Seguridad Pública; Homofobia; Violencia Letal; Políticas Públicas.

Resumé

La population LGBTQI+ a connu, au cours de son histoire, de nombreux stigmates sociaux fondés sur son orientation sexuelle / identité de genre. Brésil apparaît comme l'un des pays les plus dangereux pour les gens dont la sexualité et l'identité de genre ne sont pas d'accord avec les de l'hégémonie. Cet article a pour objectif d'analyser les taux de violence meurtrière contre les hommes homosexuels au Brésil et au état du Ceará entre 2013 et 2017. À partir d'une approche qualitative et quantitative et d'une méthodologie exploratoire, il a été utilisé le revue narratif d'œuvres



connexes et la recherche documentaire basée dans les rapports annuels du *Gay Group of Bahia*. Il a été noté que le nombre d'homicides d'hommes homosexuels avait augmenté ces dernières années au Brésil et au état du Ceará, qui est devenu l'indice le plus élevé de *mortis causa* par l'utilisation d'armes à feu, principalement chez les jeunes et les adultes, les prolétaires, les blancs et les bruns.. Il est conclu que il y a une urgence d'une politique de sécurité publique plus efficace pour la population LGBTQI +.

Mots-Clés: Homosexualité; Sécurité Publique; Homophobie; Violence Meurtrière; Politique Publique.

Introdução

A gênese da homossexualidade consiste em algo tão antigo que há diversos contrassensos na busca por responder tal questão. Entretanto, datam-se diversos eventos em que a prática em evidência foi objeto de lei, sendo, em contextos distintos, vista como crime, doença, até alcançar, na contemporaneidade, a sua retirada da lista de classificação internacional de doenças, além de representatividade em espaços de poder e, conseqüentemente, busca progressiva pela conquista de direitos sociais e políticas públicas de caráter incluyente, em contraposição a políticas públicas que, por tempos, perseguiram e promoveram a exclusão/tratamento/massacre de pessoas cuja sexualidade contrapunha o modelo heteronormativo. (Fly, 1985).

A importância deste trabalho situa-se na necessidade de se observar, epistemologicamente, os problemas sociais que permeiam grupos minoritários como a população LGBTQI+, a exemplo da latente situação da segurança pública – ou ausência dela – experimentada por homossexuais, travestis e transexuais no Brasil, mantendo percentuais que alocam o país entre aqueles que mais matam LGBTQIs no mundo. Acresce-se, ainda, a baixa quantidade de pesquisas que objetivam discutir e analisar, homoculturalmente, os problemas públicos de segurança, tendo como recorte a população LGBTQI+.

Dessa maneira, o presente artigo objetiva analisar os dados de crimes de ódio de motivação LGBTQIfóbica e, especificamente homofóbica, no estado do Ceará entre os anos de 2013 a 2017. Complementarmente, tecer-se-ão considerações acerca da relação entre homossexualidade, segurança pública e violência. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica do tipo narrativa e da pesquisa documental a fim de desenvolver uma análise quali-quantitativa da problemática estudada. Os dados primários foram coletados na hemeroteca digital do Grupo Gay da Bahia – GGB –, que por sua vez comporta os relatórios anuais sobre os assassinatos da população LGBTQI+ no Brasil, também produzidos pela organização ora citada.

Ao decorrer do trabalho, discutir-se-ão as principais acepções sobre a homossexualidade ao longo da história – enquanto pecado, crime e patologia –, além da ideia de consciência homossexual. Acrescer-se-ão considerações sobre a Revolta de Stonewall, o histórico do movimento LGBTQI+ no Brasil, bem como as principais conquistas alcançadas pelo movimento em âmbito nacional, assim como os dilemas persistentes ao grupo, tal como a violência. Não obstante, expor-se-ão os conceitos de dispositivos de poder, sistemas disciplinares, segurança, fato social, crime, direito e programas de prevenção em interface com a violência a LGBTQIs.

¹ A presente sigla se refere à população integrada por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais. O símbolo “+” é utilizado para demonstrar a existência de outras identidades de gênero e orientações sexuais.

1. Referencial Teórico

Versando vislumbrar e discutir as origens socialmente estruturadas da LGBTQIfobia, bem como sua incidência multisetorial na segurança pública tocante à população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexuais, dentre outros, é que se destacam algumas teorias, percursos históricos e conjunturas relativas à tal grupo e ao paradigma de segurança vigente e sua inter-relação à população evidenciada.

1.1 Reflexões Sobre a Homossexualidade

Embora seja historicamente analisada pela medicina e psicologia, Fly (1985) salienta a importância de uma observação política e cultural da homossexualidade, reconhecendo as nuances quanto à questão. Cabe-se salientar três diferentes perspectivas assumidas nos últimos séculos em relação à sexualidade não heterossexual: pecado, crime e patologia.

Em culturas judaico-cristãs, embora configurem inúmeros contrastes históricos, no que se refere às maneiras de encarar a homoafetividade, a perseguição e conseqüente violência aos(as) homossexuais se deu de forma intensa a partir da idade média, assim como aponta Richards (1995), quando a Igreja Católica passou a controlar os comportamentos sexuais dos sujeitos. Mesmo com a gênese da modernidade, os padrões comportamentais direcionados pelo dispositivo da sexualidade foram indubitavelmente moldados pela doutrina católica, haja vista o tolhimento legal das condutas e transgressões sexuais das pessoas até meados do século XVIII, quando a “sodomia” era considerada um pecado “nefando” (Foucault, 1988).

Não obstante, a partir de 1870 as pessoas cujas orientações sexuais contrastassem os padrões heteronormativos passaram a ser alvo de análise médica e, conseqüentemente, objeto de intervenção psiquiátrica. Nesse período, ganha destaque a política de internamento de pessoas homossexuais em asilos com o intuito de curá-las, o que implica a patologização da homossexualidade (Foucault, 2017). Nessa lógica, surge o que Foucault (1988) denomina como psiquiatrização do prazer perverso, consistindo no processo de análise clínica das possíveis anomalias que porventura afetam o instinto sexual, o que culminou no desenvolvimento de tecnologias corretivas para tais “irregularidades” psicobiológicas.

Considerando as infames realidades vivenciadas por homossexuais ao longo da história média, moderna e pós-moderna, cabe-se refletir sobre a resistência interposta por esses sujeitos a tais situações, algo que só foi possível, conforme expõe Fly (1985), por meio de uma consciência homossexual, consistindo na consciência coletiva de sujeitos LGBTQI+ acerca do aspecto político de suas existências.

Outrossim, tal artefato corrobora para o questionamento do estatuto do indivíduo, atuando, assim, na luta pela liberdade de expressão de identidades dissidentes ao hegemônico. Confluyente ao apresentado ocorreu em 1969, na cidade de Nova York – EUA –, a Revolta de Stonewall, quando mais de 400 LGBTQI+ se insurgiram fisicamente contra a violência policial que espancava, prendia e humilhava gays, lésbicas, travestis e transexuais frequentadores(as) de um

bar no país supracitado, tal evento hoje é encarado pelos movimentos sociais LGBTQI+ como um marco dessa pauta política (Zeger, 2016).

Em âmbito nacional, o século XX marca os primórdios do movimento LGBTQI+, quando ganham destaque grupos como o Jornal O Lâmpião da Esquina, em que se reuniram intelectuais, homossexuais, movimentos negro, feminista, ecológico e indígena, para a denúncia e visibilidade da causa LGBTQI+ em um contexto de regime civil militar no Brasil. Posteriormente, surge o Somos: Grupo de afirmação homossexual - 1979 - que buscava denunciar a “guetificação” da população gay. Ademais, em uma proposta de reconhecimento da interseccionalidade entre gênero e sexualidade, surge o Grupo de Ação Lésbico-Feminista, em 1980 (Fly, 1985).

No Brasil, as organizações e movimentos LGBTQI+ conquistaram consideráveis vitórias, consubstanciadas em políticas públicas, dentre as quais se podem citar a retirada da homossexualidade da categoria de patologias mentais pela Associação Brasileira de Psiquiatria (1984) confluindo à posterior decisão da Organização Mundial da Saúde de retirar o então “homossexualismo” da lista internacional de doenças - 1990 -, a união civil de casais do mesmo sexo - 2011 -, a criação da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - 2011 - e Política Nacional de Saúde Integral de LGBTs - 2011 - (Zeger, 2016).

Conquanto, embora existam específicas políticas públicas à população LGBTQI+, deve-se considerar que, ao se observarem as persistentes degradantes realidades vivenciadas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil, tais conquistas legais, à curto prazo - visto as suas recentes institucionalizações -, ainda apresentam falhas que devem ser consideradas pelo poder público e demais atores envolvidos na sua execução.

Dentre as áreas com maior problematização no contexto nacional, está a segurança pública, haja vista que segundo a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais - ILGA -, o Brasil é país que mais mata sua população LGBTQI+, algo constatado mediante os levantamentos anualmente realizados pelo Grupo Gay da Bahia - GGB - e Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA -, o que pode ser uma possível consequência, além de questões culturais, da tardia criminalização da LGBTQIfobia e redes multisetoriais de proteção a este grupo, bem como já existiam para vítimas de violência doméstica resguardadas pela Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06 - e vítimas de crimes raciais previstos pela Lei do Crime Racial - Lei nº 7716/89 -.

Todavia, vale-se destacar que o Programa Federal Brasil Sem Homofobia - BSH, criado em 2004 no seio da Secretaria Especial de Direitos Humanos durante o governo Lula, pode ser visto como uma relevante política pública no campo da segurança pública e cidadania voltada à população LGBTQI+. Contudo, mesmo sendo um grande marco nas políticas voltadas às dissidências sexuais e de gênero, o BSH apresenta falhas como o não discernimento da distinção entre identidade de gênero e orientação sexual, ao não empregar o termo “identidade de gênero” em seu texto legal e ações, além da não previsão de ações contra a homofobia para além de leis e marcos institucionais (Aguião, 2018). Perante o exposto, Aguião (2018) avalia a política em evidência como complexa, pois, nas conferências nacionais LGBT ocorreram drásticos embates entre representantes do Estado e ativistas. Ao passo que o governo se colocava como arauto dos direitos sexuais e reprodutivos, militantes o denunciavam de omissão e conivência ao pragmatismo e inércia do Congresso Nacional em pouco legislar sobre os problemas públicos da população LGBTQI+.

2. Segurança, Disciplina e Criminalização da LGBTQIfobia

As relações sociais se direcionam por sistemas disciplinares e dispositivos de poder que, por conseguinte, agem no controle social dos sujeitos e direcionamento de suas condutas mediante processos institucionais de socialização. Logo, tais relações estão intrinsecamente conectadas a mecanismos de poder, estes sendo o efeito e causa daquelas (Foucault, 2008). Mas, embora também interponha tolhimentos ao corpo social, o poder se mantém por sua característica produtora de discursos, formadora de saberes e indutora de prazeres (Foucault, 2017), contribuindo para a distinção entre sistemas disciplinares e dispositivos de poder.

Foucault (2008) destaca que os sistemas disciplinares se configuram pela centralização espacial, circunscrevendo-o ao exercício pleno do poder. Além do exposto, a disciplina se detém a regulamentar as ações humanas, mesmo àquelas comumente entendidas como miuçaldas, dividindo-as em proibidas e permitidas. Expõe-se, ainda, o trabalho da disciplina como o complementar à realidade, atuando nas possibilidades imagináveis.

Já os dispositivos de poder se constituem de forma centrífuga, além de integrarem diversos e variados setores, sujeitos e papéis sociais. Contrapondo os sistemas disciplinares, os dispositivos de poder permitem que as coisas fluam em sua dinâmica, com dado controle em momentos específicos. Ademais, não delimitam o proibido e permitido, mas, distanciam-se no intuito de observar como se produzem os fenômenos sociais. Por fim, os dispositivos não se operam no campo imaginário, mas, na realidade, fazendo com que os elementos desta se auto cooperem (Foucault, 2008).

Destaca-se, *a parte post*, uma importante colocação de Foucault (2008) sobre a noção de “segurança”, esta sendo compreendida além de uma lógica relativa à violência física que se pratica de um indivíduo para com outro, mas, encaram-se inúmeros elementos que versam a proteção/conservação do ser humano em suas múltiplas dimensões – biológica, social, cultural, psicológica, econômica –, reconhecendo-se, pois, setores como a medicina, saneamento básico, planejamento urbano, policiamento e educação como searas fundamentais para discussão e projeção de ações sobre a questão em voga.

Nesse contexto, quais seriam os instrumentos de segurança objetos de políticas públicas estatais para a população LGBTQI+ no Brasil? Tal questão até pouco tempo se encontrou em um vácuo jurídico marcado pela omissão dos poderes legislativo e executivo, com raras exceções no seio do judiciário, que tanto se regem por lógicas religiosas e conservadoras que terminam por inibir o desenvolvimento de políticas de reconhecimento das particularidades existentes nos crimes de ódio a LGBTQIs, abortando, assim, a formulação de leis especiais de proteção a tal grupo.

É notório que a criminalização da LGBTQIfobia é algo de crucial importância para a redução dos crimes de ódio ao grupo supracitado, visto que o processo punitivo aos (às) transgressores(as) das leis prevê, segundo Foucault (2008), a redução da reincidência em tal violação aos ordenamentos jurídicos. Culminando à postura dos contraventores enquanto: “O delinquente em relação a esse sujeito coletivo criado pelo contrato social rasga esse contrato e cai do lado de fora desse sujeito coletivo” (Foucault, 2008: 58).

Tal pensamento coaduna à perspectiva de Durkheim (2007) sobre o crime enquanto um fato social, visto que o delito apresenta os três elementos fundantes da noção de fato social, já

que ele afeta – em maior ou menor grau – todos os territórios e pessoas – sendo geral e, conseqüentemente, coletivo –, sua existência independe da vontade dos sujeitos – sendo coercitivo –, além de ser externo aos indivíduos – diferenciando-se de fenômenos orgânicos como os psíquicos –. Acresce-se, ainda, a possibilidade de todo fenômeno sociológico, bem como os biológicos, assumir uma variação/patologia em sua forma, embora permaneça o mesmo em essência.

Este fato social exige a criação de legislações específicas para o seu controle, isto por considerá-las importantes ao bem-estar social, passando, pois, a impor o seu cumprimento independentemente das vontades particulares dos sujeitos. Confluindo, então, à ideia de direito enquanto um complexo de normas impostas coercitivamente pelo Estado, zelando pela segurança – não apenas enquanto fim, mas, trata-se da segurança jurídica –, seguindo critérios de justiça (Nader, 2014).

Noção que indica a correlação ideal entre as relações de problemas-prévios e a sua conseqüente legislação, refletindo o que Reale (2002) denomina como teoria tridimensional do direito positivo. Neste, encontram-se em primeiro plano os fatos sociais como força motriz da criação das normas jurídicas, sendo subseqüenciados pelo processo de valoração dos mesmos por meio de elementos como os valores e tradições. Algo condizente à noção de que “o crime é sem dúvida um comportamento, mas um comportamento valorado pelo direito, que ameaça seu autor a uma pena, ou seja: um comportamento tipificado.” (Robert, 2010: 19).

Logo, o crime enquanto fato social é algo que compulsoriamente deve ser previsto no seio do direito penal, devendo, pois, acompanhar não apenas as suas normalidades, mas, também as suas patologias, o que implica na necessidade jurídica de valoração das transformações sociais tocantes às condutas delituosas – campo em que se inclui o atual reconhecimento das particularidades dos crimes LGBTQIfóbicos –, pois o direito não é um campo inerte, mas, dinâmico.

Entretanto, além da repressão realizada pelo Estado, enquanto detentor do monopólio da força, outros mecanismos são utilizados na modernidade no intento de prevenir o cometimento e reincidência de crimes. Sendo assim, com a superação do paradigma penal do suplício, e conseqüente desenvolvimento e ação de sistemas penais que objetivam a docilidade e utilidade dos sujeitos mediante processos de sistematização do tempo e dos corpos (Foucault, 2017), programas de prevenção foram incorporados, consistindo não apenas em uma alternativa, mas também um complemento à repressão (Robert, 2010).

Todavia, o poder público brasileiro amiúde investe em programas meramente defensivos, descuidando o acompanhamento da socialização de pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica. O que frustra os anseios dos cidadãos, sobretudo em contextos de conflitos sociais mais acentuados, haja vista que “no fundo, remeter uma questão às autoridades públicas significa pedi-lhes que se encarreguem de algo que já não nos consideramos capazes de gerir com nossos próprios recursos.” (Robert, 2010: 162).

Considerando o apontado, deve-se refletir que crimes como os assassinatos LGBTQIfóbicos, embora apenas recentemente tipificados penalmente desta forma no Brasil, devem ser objeto de distintas respostas legais, não se restringindo, pois, à criminalização da LGBTQIfobia, mas, incorporando também outras propostas multisetoriais que busquem subverter o *status quo* responsável pela reprodução dos padrões comportamentais compulsoriamente binários, heteronormativos e cisgêneros. Logo, adotando aquilo que Robert (2010) denomina como prevenção de crimes, em que se inserem programas educacionais formais, políticas de

capacitação e inserção profissional, acesso pleno a serviços públicos fundamentais, dentre outras questões – haja vista a propriedade intersetorial da segurança pública –, porém, todas devendo se direcionar em uma perspectiva anti-LGBTQIfóbica que propicie processos de socialização e vivência cidadã de respeito à diversidade.

Nesse esteio, Colling (2011) aponta que a criminalização da LGBTQIfobia não extinguirá imediatamente as relações de poder geradoras de tal violência, pois, se estas são produzidas pela heteronormatividade, apenas a problematização do binarismo de gênero poderá subverter tais realidades degradantes. Assim, para se combater a LGBTQIfobia, faz-se preciso problematizar as identidades heterossexuais e cisgêneras, considerando-se que “enquanto a heterossexualidade não for problematizada como uma imposição, como uma construção, a homofobia e a falta de respeito à diversidade sexual e de gênero não vão acabar.” (Colling, 2011: 15).

3. Metodologia

O presente artigo elege como objeto de estudo os assassinatos/mortes de homossexuais masculinos no Brasil e estado do Ceará entre os anos 2013 a 2017. Consideraram-se os quantitativos de casos com vítimas letais LGBTQI+, identificando-se também o valor específico de homens gays em relação ao total de casos, em âmbitos nacional e estadual. Outrossim, trabalhou-se o aspecto *mortis causa* dos assassinatos, além de se traçar um breve perfil das vítimas com as informações cor/etnia, faixa etária e ocupação profissional.

A pesquisa está categorizada, enquanto seus fins, como exploratória, logo, a mesma pretende conhecer as informações supracitadas, para então, analisá-las à luz de teorias e outros dados pertinentes. Em relação aos seus meios, classifica-se como uma pesquisa documental, configurando-se como àquela que recorre a fontes sem tratamento analítico, mais dispersas e diversas que as utilizadas em pesquisas como as bibliográficas (Fonseca, 2002).

O tratamento dos dados se desenvolveu em um direcionamento quali-quantitativo, ao aproximar discussões abstratas e conhecimentos aplicados a dados estatísticos ainda não analisados sob o norte pretendido neste trabalho. Dessa maneira, além da incorporação de uma pesquisa documental, primou-se por tecer uma densa revisão de literatura que aborde epistemologias queer de observação da homossexualidade, além de elementos sociológicos e jurídicos sobre o crime intuindo contextualizar o problema da pesquisa, além de demonstrar a importância da tipificação e criminalização da LGBTQIfobia.

A referida revisão bibliográfica se caracteriza como narrativa, pela não existência de elementos sistemáticos no fluxo de procura e análise crítica da literatura, aliando, ainda, extensas fontes de informações e possibilitando a incorporação de dadas visões subjetivas dos autores na seleção de obras e construção do texto (Fonseca, 2002). Contrapondo, então, a perspectiva positivista de uma total neutralidade axiológica do pesquisador para com seu objeto, haja vista que, conforme salienta Laville e Dionne (1999), o pesquisador é um “ator” que exerce e recebe influência do seu objeto epistemológico.

Ademais, discutiram-se os resultados da presente pesquisa com pensamentos de Pierre Bourdieu, Michel Foucault, Leandro Karnal, Sandra Duarte de Souza, Roger Raupp Rios e Rafael

Calmon Rangel, além dos dados do Atlas da Violência 2017 e substâncias jurídicas do Decreto nº 9.685, de 15 de Janeiro de 2019, Mandato de Injunção (MI) 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26.

As informações da investigação documental foram coletadas dos relatórios anualmente realizados pelo Grupo Gay da Bahia – GGB –, em que se optaram pelos produzidos nos anos de 2013 a 2017. A escolha por este recorte temporal se justifica pelo fato de não haver uniformidade nos aspectos analisados nos anos anteriores a 2013 – questões como ocupações profissionais, territórios, faixa etária, cor/etnia e *mortis causa* das vítimas não figuram em todos os relatórios predecessores a 2013 – e, quando a presente investigação foi desenvolvida, o relatório pertinente a 2018 ainda não havia sido publicado pelo GGB.

Tais documentos foram disponibilizados no site “Quem a Homofobia Matou Hoje?” que, por sua vez, comporta uma hemeroteca digital com os levantamentos anuais dos assassinatos LGBTQIfóbicos no Brasil. Mesmo com suas limitações estatísticas e alterações nas classificações dos dados no período estudado, consideramos que são estes os dados mais oportunos e fidedignos nesta temática em nosso país posto que ainda não há dados governamentais/oficiais sobre os crimes de ódio por motivo da orientação sexual e identidade de gênero, assim, as presentes informações foram sistematizadas voluntariamente pelo GGB, tomando por base dados amplamente divulgados na internet, jornais e compartilhados por organizações não-governamentais de defesa dos direitos LGBTQI+.

Apesar das “persistentes violações de Direitos Humanos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs)” no Brasil apenas em 2012 foram “lançados dados oficiais sobre as violações de Direitos Humanos da população LGBT reportadas ao Poder Público Federal por meio do “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil” publicação organizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Brasil, 2012: 7), no entanto, foram encontrados apenas os relatórios referentes ao ano de 2011 e 2012, publicados nos anos seguintes. A referida secretaria passou também por sucessivas alterações, especialmente no cenário pós-impeachment de Dilma Rousseff, e sua atuação junto a este público tem sido comprometida com o avanço e recrudescimento do conservadorismo no Brasil e o programa neofacista e genocida do Governo Bolsonaro.

Definiram-se como categorias prioritárias o ano de ocorrência e *mortis causa* dos casos, territórios, cor/etnia, profissões e idades das vítimas, sistematizaram-se, então, os dados destes grupos que são apresentados e analisados na seção seguinte. Nortes encontrados por leituras flutuantes e, a posteriori, delimitadoras de tais aspectos que, por sua vez, foram comparados por ano e representados por gráficos e tabelas.

Resultados e Discussão

Como se pode notar na Tabela 1, conforme os relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia, as mortes de pessoas LGBTQIs no Brasil têm um crescimento progressivo de 2013 a 2017, sendo a Região Nordeste a que apresenta os mais altos índices de LGTBcídios de 2013 a 2015, no

período estudado apenas em 2016 a Região Sudeste tem índice superior e em 2017 de igual número², bem como exposto nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 1: LGBTcídios³ e mortes de homens gays no Brasil – 2013 a 2017⁴

Ano	Total de LGBTs mortos no Brasil	Total de gays mortos no Brasil	Percentual de gays mortos no Brasil
2013	312 mortes	186	59%
2014	326 mortes	163	50%
2015	318 mortes	165	52%
2016	343 mortes	173	50%
2017	445 mortes	194	43,6%

Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

Tabela 2: Frequências absolutas de LGBTcídios por macrorregião brasileira – 2013 a 2017

Macrorregião	2013	2014	2015	2016	2017
Nordeste	133	123	106	100	148
Norte	31	23	50	52	58
Centro-Oeste	34	44	39	39	35
Sudeste	76	109	100	101	148
Sul	36	22	21	36	45
Não identificado	2	0	0	9	8
Exterior	0	5	2	6	3
Total	312	326	318	343	445

Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

Tabela 3: Porcentagem de LGBTcídios por macrorregião brasileira – 2013 a 2017

Macrorregião	2013	2014	2015	2016	2017
Nordeste	42,62%	37,73%	33,33%	29,15%	33,25%
Norte	9,93%	7,05%	15,72%	15,16%	13,03%
Centro-Oeste	10,90%	13,50%	12,30%	11,40%	7,90%
Sudeste	24,35%	33,43%	31,44%	29,44%	33,25%
Sul	11,55%	6,75%	6,60%	10,49%	10,11%
Não identificado	0,65%	0,00%	0%	2,62%	1,79%
Exterior	0%	1,54%	0,61%	1,74%	0,67%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

² Se levarmos em conta as populações residentes nas duas Regiões do país que apresentam maiores índices, os dados apresentados tornam-se ainda mais alarmantes, posto que de acordo com o IBGE (2010) a população da Região Nordeste em 2010 era de 53.081.950, 27,8% da população brasileira, enquanto a Região Sudeste neste ano era de 80.364.410 pessoas, ou seja, 42,1% de habitantes do país. Dessarte, os números absolutos e percentuais de mortes na Região Nordeste, observadas a representatividade populacional, são ainda mais representativos no número de mortes por habitantes, exigindo políticas públicas e outras estratégias de enfrentamento de maneira contínua e focalizadas.

³ O termo LGBTcídio se refere aos crimes de ódio por motivo da orientação sexual e identidade de gênero direcionados a pessoas LGBTQIA+. O mesmo está classificado no PL 7292/2017, o qual almeja estabelecer o LGBTcídio como circunstância qualificadora de crime de homicídio e crime hediondo.

⁴ Todas as tabelas e gráficos apresentados neste documento foram produzidos pelos(as) autores(as) com dados dos relatórios do Grupo Gay da Bahia dos anos de 2013 a 2017.

Tal realidade brutal coopera para a fragmentação do senso comum historicamente forjado de que vivemos, no Brasil, em um “pacifismo nacional”, logo, reconhecem-se as sistemáticas relações de violência impetradas na cultura brasileira. Este fato coaduna para a ideia de que as faces da violência no Brasil não são produzidas empiricamente, mas, moldadas institucionalmente mediante, sobretudo, a categorização de grupos historicamente vilipendiados (Karnal, 2017).

Nesse ínterim, sinaliza-se que a violência simbólica sofrida por homossexuais deriva, segundo Bourdieu (2017), da categorização negativa produtora de significativas diferenças entre os sujeitos heterossexuais e homossexuais, estes sendo estigmatizados em relação àqueles. Confluindo ao apontado por Foucault (2017) ao afirmar que as práticas homossexuais são indubitavelmente combatidas, barradas e desqualificadas pelos padrões comportamentais impostos pelo dispositivo da sexualidade. Este se configurando, ainda consoante Foucault (2017), como uma estratégia dominante inscrita em relações de poder, não se restringindo, pois, a proibições – tal como nos sistemas disciplinares –, mas, produzindo discursos e, conseqüentemente, noções de verdade. Tal produto só é possível por meio de processos de socialização que, no escopo analisado, são marcados por referenciais de masculinidade e feminilidade binários, cisgêneros e heteronormativos. Logo, tudo aquilo que foge a tais tendências estaria passível a repelência por parte de setores da sociedade, o que também se apresenta como força motriz dos casos de LGBTcídios supramencionados.

Nota-se um aumento nas mortes de LGBTQIs de 2013 a 2017, todavia, percebe-se uma redução de 15,4% dos homicídios de homens gays. Porém, os assassinatos de homens gays continuam superiores às demais categorias LGBTQIs no Brasil. Quando se observa que o valor majoritário das vítimas de LGBTcídios no Brasil são homens gays, deve-se considerar que, embora a questão sexual não seja – diferentemente das questões de cor e gênero – ligada aos signos sexuais visíveis, as últimas décadas foram marcadas por uma maior consciência política e empoderamento por parte da população LBGTQI+, fator que possivelmente contribuiu para uma maior autoafirmação da homossexualidade. Considerado o exposto, Bourdieu (2017) e Karnal (2017) sinalizam para a relação entre o tabu da feminização e a homossexualidade masculina que termina por cometer um “sacrilégio” ao arquétipo da masculinidade em sua propriedade dominante/penetrante, o que contrapõe não apenas referenciais “sagrados” de práticas sexuais, mas, é também antinômico a padrões comportamentais, divisão sexual e social do trabalho, dentre outros elementos de privilégio do gênero masculino em relação ao feminino.

Tabela 4: LGBTcídios e mortes de homens gays no Ceará – 2013 a 2017

Ano	Total de LGBTQIs assassinados no Estado do Ceará	Total de Gays mortos no Estado do Ceará	Percentual de Gays mortos no Estado do Ceará
2013	11 casos	4	37%
2014	17 casos	6	35%
2015	11 casos	5	46%
2016	15 casos	7	47%
2017	30 casos	7	24%

Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

Ao se contemplar os índices de assassinatos LGBTQIfóbicos no Ceará de 2013 a 2017, categorizados na Tabela 4, percebe-se que o último ano em análise apresenta um valor de 63,4% maior em relação a 2013 e 2015, além de apresentar um quantitativo de casos 43,4% superior a 2014 e o dobro de 2016. Já no que se refere aos percentuais de assassinatos homofóbicos, o ano

de 2017 apresenta redução de 23% de mortes de gays em comparação ao ano anterior. Ainda assim, vislumbram-se dados consideráveis, a julgar a quantificação exclusiva de mortes motivadas pelo ódio LGBTQIfóbico.

Não obstante, derivam-se vertentes que buscam responder os porquês de tais fatos, a exemplo da ideia de “heterossexismo” como resposta à homofobia. Conforme destaca Rios (2007), a heterossexualidade marca e orienta a institucionalização de um sistema social, político, econômico e jurídico. Sendo assim, o critério heterossexualidade é amiúde utilizado para a legitimação da dignidade dos sujeitos e distribuição de benesses sociais, políticas e econômicas. Algo que conflui à fragilidade das políticas públicas estatais que garantem os direitos da população LGBTQI+, até mesmo para a preservação da sua existência.

Portanto, a violência letal LGBTQIfóbica, aqui evidenciada, também é influenciada pela inexistência/fragilidade de sistemas de proteção, leis punitivas e políticas públicas de segurança. Algo que destaca a emergência da criminalização da LGBTQIfobia, que em âmbito nacional caminhou de forma morosa pela negligência do poder legislativo que em sua atuação política, conservadora, termina por inibir a garantia e concretização de direitos à população LGBTQI+. Algo sinalizado por De Souza (2017) ao exclamar o fundamentalismo religioso (católico e evangélico) que assola a política brasileira e, conseqüentemente, repele a formulação de políticas públicas multisetoriais benfazejas a gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, dentre outras identidades sexuais e de gênero.

Não obstante, Rangel (2014) frisa os consideráveis avanços na tangente aos direitos LGBTQIs no Brasil, porém, também menciona a resistência do poder legislativo em tal itinerário, relegando, desta maneira, ao judiciário a incumbência de asseguarção de direitos a minorias sociais. Rangel (2014), ainda, destaca o exemplo exitoso dos EUA no que diz respeito à atuação judicial, diferentemente da legislativa, na promoção dos direitos LGBTQIs naquele país, algo em partes incorporado no Brasil no processo de concretização de propostas como a criminalização da LGBTQIfobia, tendo em vista o pragmatismo e conservadorismo presentes atualmente no seio do poder legislativo brasileiro.

Realidade que compromete o atendimento dos elementos constitutivos do Estado brasileiro, em que se assenta a supremacia da Constituição, haja vista que a esta se aloca o princípio *conditio sine qua non*, logo, o caráter vinculante da Constituição Federal de 1988 prevê que os atos estatais devem guardar correlação com os dispositivos constitucionais – dentre os quais se encontram as garantias fundamentais –, sob pena da invalidação daqueles. Sendo assim, cabe ao poder judiciário, idealmente responsável pelo julgamento dos atos estatais e guardião da segurança jurídica, a incumbência de deliberar sobre problemas públicos que, por questões político-ideológicas, não raras às vezes são vilipendiados pelos agentes essencialmente responsáveis pela legislatura. Algo materializado em mecanismos como as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, já que a separação dos poderes prevê funções típicas e atípicas para cada um deles, a depender da circunstância (Bonavides, 2000).

Encontraram-se no Brasil consideráveis avanços em relação ao papel do poder judiciário no que diz respeito à segurança pública da população LGBTQI+. Iniciaram-se no ano de 2019 importantes votações de processos pelo Supremo Tribunal Federal que tomaram a homofobia e transfobia como objetos. Os mesmos foram o Mandato de Injunção (MI) 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. O primeiro imputou o Congresso Nacional, enxergando-o como falho na edificação da Constituição Federal de 1988 em primar pela segurança da população LGBTQI+. Já o segundo também imputou o Congresso Nacional por

alegação da sua omissão na efetividade da norma constitucional, no que se refere à urgência pela criminalização da LGBTQIfobia, cabendo, então, à Suprema Corte, deliberar sobre a adoção de medidas necessárias (Brasil, 2012; 2013).

Embora se vislumbrem as relevantes ações legais em questão, deve-se reconhecer a morosidade com que foram pautadas no âmbito do STF. Algo notório ao se julgar o fato do Mandato de Injunção 4733 ter sido protocolado em 10/05/2012, porém, apenas votado a partir de 14/02/2019. Tratando-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, foi-se protocolada em 19/12/2013 e somente julgada a partir de 14/02/2019. Além do exposto, os relatores de ambas ações, respectivamente Ministro Edson Fachin e Ministro Celso de Mello, além de outros ministros – totalizando a maioria dos membros do STF – votaram favoravelmente, com ressalvas, aos processos em voga. (Brasil, 2012; 2013)

Quanto à faixa etária das vítimas, que se apresenta na Figura 1, salienta-se que de 2013 a 2016 a maioria das mesmas apresentava idade de 19 a 30 anos. Já em 2017, o maior quantitativo de vítimas tinha de 18 a 25 anos. Vale-se destacar, ainda, que dentre 2013 e 2017 também se obteve um considerável percentual de vítimas com idade de 31 a 40 anos. Esta realidade implica dizer que as vítimas são, majoritariamente, jovens e adultos – pessoas em pleno período economicamente ativo –, além de apresentarem distintas e perigosas ocupações profissionais. Conforme evidenciado na Tabela 5, destaca-se que, de 2013 a 2015, a maioria das vítimas trabalhava como profissionais do sexo, já em 2016 esse patamar foi ocupado por professores e em 2017 por cabeleireiros. Salienta-se que a profissão de professor se encontra entre as três principais ocupações profissionais das vítimas em todos os anos analisados.

Tabela 5: Ranking das principais ocupações profissionais das vítimas

Ranking das principais profissões das vítimas	2013	2014	2015	2016	2017
1º	Profissional do sexo (10,25%)	Profissional do sexo (11,34%)	Profissional do sexo (8,17%)	Professor (4,66%)	Cabeleireiro (3,59%)
2º	Cabeleireiro (8,97%)	Professor (3,37%)	Cabeleireiro (5,03%)	Estudante (4,08%)	Estudante (3,14%)
3º	Professor (5,44%)	Estudante (2,45%)	Professor (3,45%)	Comerciante (1,45%)	Professor (2,69%)

Fonte: Produzido pelos autores com dados dos relatórios do GGB.

Ainda no tocante ao perfil das vítimas, vale-se destacar a cor/etnia das mesmas, evidenciadas na Figura 2. Em 2013 o maior número de vítimas se autodeclarava parda. Já de 2014 a 2017, as vítimas eram em sua maioria definidas como brancas. Todavia, também de 2014 a 2017 as pessoas pardas assumem o segundo lugar no quantitativo de assassinatos LGBTQIfóbicos no Brasil. Sendo assim, no recorte temporal pesquisado, a menor quantidade de vítimas é preta. O que distingue à realidade de outros grupos como a população negra, jovem e de gênero masculino no Brasil que, conforme o Atlas da Violência 2017, encontra-se em maior risco de sofrer com violência letal, a julgar pela probabilidade de 23,5% maior de uma pessoa negra ser assassinada em comparação a uma branca, o que reflete no fato de que a cada 100 homicídios no Brasil, 71 das vítimas são negras (Bueno et al., 2017).

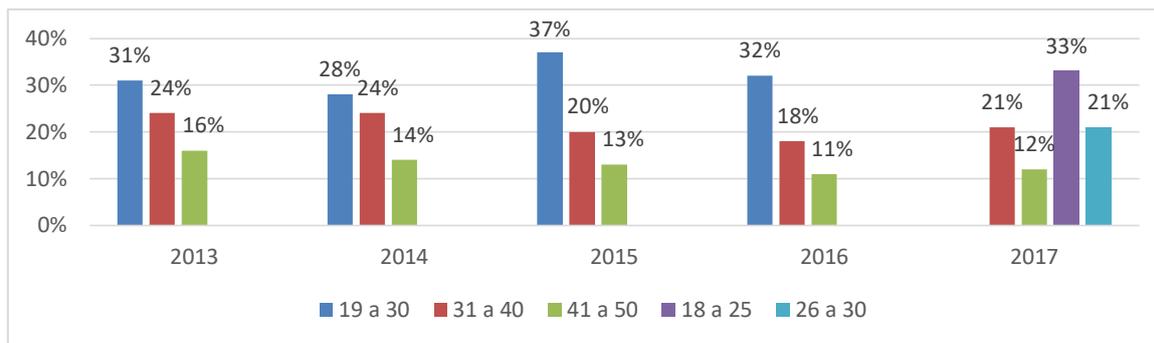


Figura 1. Principais faixas etárias das vítimas nos anos pesquisados⁵

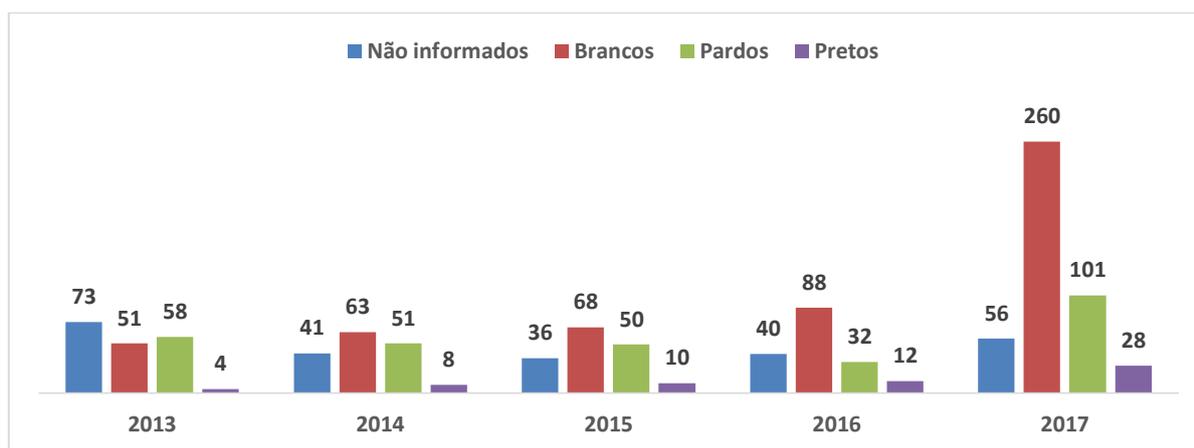


Figura 2. Quantitativo de vítimas gays por cor/etnia no Brasil.

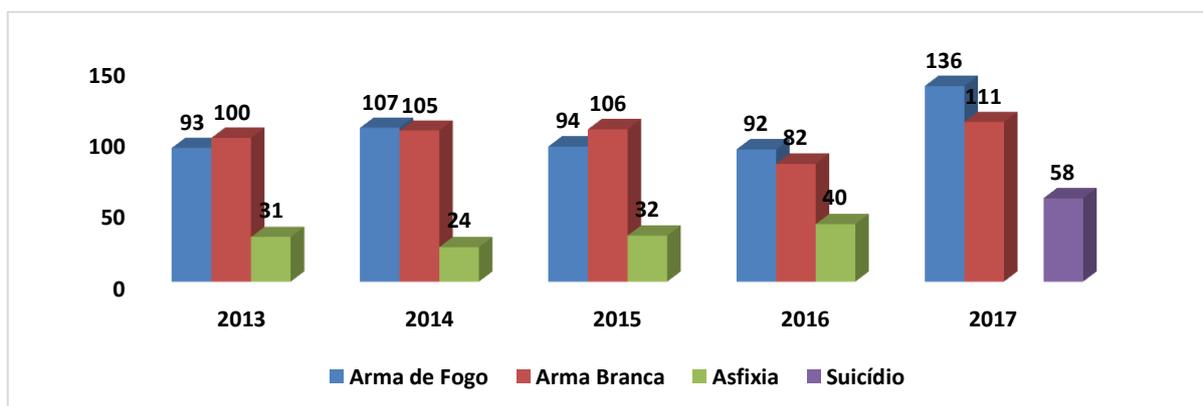


Figura 3. Quantitativo de homicídios pelas três principais *mortis causa* nos anos pesquisados⁶

⁵ Dentre as fragilidades estatísticas dos dados sistematizados pelo GGB, encontra-se a ausência de homogeneidade de classificações etárias. O relatório anual de 2017 apresenta novos agrupamentos de dados, sendo as únicas classificações anteriores a permanecer foram de idades: 31 a 40 e 41 a 50 anos.

Contemplando-se a Figura 3, há de se observar que nos anos de 2013 e 2015 o maior número de registros de mortes LGBTQIfóbicas se deu pela violência letal por uso de armas brancas. Já em 2014, 2016 e 2017 o uso de armas de fogo ganha destaque. Frisa-se que o ano com maior número de registros de casos por arma branca foi em 2015, com 106 LGbTcídios, porém, ainda assim, o ano de 2017 apresenta 22,1% a mais de mortes por armas de fogo em comparação às por armas brancas naquele ano. Nota-se que os últimos dois anos em análise apresentam paulatino crescimento de mortes por arma de fogo, fator que implica uma gama de reflexões sobre as problemáticas da posse pulverizada de tais armamentos, haja vista que o Atlas da Violência 2017 indica que a cada 1% no aumento de armas de fogo, cresce em 2% a taxa de homicídios nas cidades brasileiras (Bueno et al, 2017). Situação que tendeu a permanecer/agravar-se em virtude do Decreto nº 9.685, de 15 de Janeiro de 2019, que realizou alterações na tangente à regulamentação da posse de armas de fogo previstas pela lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, retirando a incumbência única da Polícia Federal de avaliar os pedidos dos cidadãos que desejam o objeto em questão, além de delimitar/aumentar consideravelmente os grupos com possibilidade de requerimento.

Contudo, o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019 foi revogado e seu conteúdo retificado pelos Decretos nº 9.844, 9.845 e 9.846. Entretanto, conforme a análise realizada pelo Instituto “Sou da Paz”, tais normativas não solucionam as inconstitucionalidades presentes no Decreto 9.685/2019, já que permaneceram as extensões ao porte de armas a diversas categorias, permissão de aquisição de armamentos potentes por pessoas civis outrora restritos às forças policiais, além de permissões a compra de quantidades extravagantes de munições e armas de fogo. (Instituto Sou da Paz, 2019).

Considerações Finais

Ao decorrer da presente investigação se conceituaram e discutiram aspectos políticos e epistemológicos em torno da homossexualidade, segurança pública, relações de poder, criminalização e LGBTQIfobia. Ademais, a pesquisa documental nos relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia possibilitou analisar as tendências da violência LGBTQIfóbica em âmbito nacional e cearense, algo que se consubstanciou na comparação de marcadores sociais da diferença e outras características que possibilitaram identificar perfis das vítimas e conjecturas dos crimes

⁶ Ao considerar que os suicídios de pessoas LGBTQI+ são amiúde constituídos pela LGbTfobia, o GGB adotou o suicídio dentre as causas das mortes investigadas em seus relatórios. Contudo, apenas no ano de 2017 que os suicídios constam como expressiva parcela das mortis causa, motivo que levou tal fenômeno a ser inserido no gráfico das principais causas das mortes analisadas.

de ódio de motivação LGBTQIfóbica. Constatou-se, ainda, algumas fragilidades estatísticas nos materiais analisados, algo presente em especial na escassez de homogeneidade de categorias nos indicadores presentes nos levantamentos anuais, quando estes comparados entre si. Contudo, tais problemáticas não desqualificam o trabalho historicamente desenvolvido pelo GGB, pois, os relatórios individualmente resguardam o rigor estatístico em suas análises, fato que denota o cumprimento do objetivo analítico da pesquisa em questão.

Os índices de violência letal a homens gays, bem como a toda população LGBTQI+, aumentaram paulatinamente nos anos pesquisados no Brasil e estado do Ceará. Este sofrendo uma redução de mortes homofóbicas, porém, aumentando as transfóbicas. Outrossim, a macrorregião Nordeste se destaca nos anos analisados no que se refere ao número de mortes, pois, além de estar em primeiro no lugar no *ranking* nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2017, ocupa a segunda colocação no ano de 2016. Já em esfera nacional, as vítimas são majoritariamente homens gays, nos anos pesquisados. Considerando as razões estruturais da LGBTQIfobia, bem como a escassez e fragilidade de políticas públicas tocantes à redução desta problemática, deve-se projetar conjunturas de persistência das problemáticas da segurança pública do grupo evidenciado, todavia, vislumbram-se oportunidades de formulação de políticas públicas multisetoriais e específicas ao grupo em virtude da criminalização da LGBTQIfobia.

Bem como discutido, a facilitação da posse de armas de fogo no Brasil, alcançada por meios legais como o Decreto nº 9.685, de 15 de Janeiro de 2019, implica também um possível agravamento na violência sofrida por LGBTQIs no país, haja vista que as armas de fogo alcançam o patamar de maior *mortis causa* na maioria dos anos analisados, quando não em primeiro lugar, estando entre os dois principais instrumentos letais utilizados. Implicando transgressões latentes aos direitos humanos à vida e segurança de pessoas cuja orientação sexual e identidade de gênero destoam dos padrões comportamentais vigentes, além de significar a perda de pessoas, em sua maioria, com idade economicamente produtiva.

Portanto, contemplar as drásticas conjunturas da segurança pública da população LGBTQI+ no Brasil corrobora para reflexões a respeito das frágeis e estigmatizadas políticas públicas de segurança no país supracitado. Situação legitimadora da criminalização da LGBTQIfobia, bem como da urgência pela criação de programas que garantam direitos fundamentais a gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, reduzindo, pois, situações perigosas às quais tais pessoas amiúde são submetidas em um sistema calcado em referenciais sexuais e de gênero. Logo, não apenas a qualificação dos crimes e punição condizente dos culpados seria a resposta à problemática em voga, mas, o desenvolvimento de redes de proteção e acompanhamento de vítimas, além de mecanismos institucionalizados de busca por uma nova cultura em que a diversidade seja concretamente respeitada.

Referências Bibliográficas

- Aguião, Silvia. (2018). *Fazer-se no "Estado": uma etnografia sobre o processo de constituição dos "LGBT" como sujeitos de direitos no Brasil*. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Bourdieu, Pierre. (2017). *A Dominação Masculina: A condição feminina e a violência simbólica*. 5 ed. Rio de Janeiro: Best Bolso.
- Brasil. (2011). Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Recuperado de: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html
- Brasil. (2012). Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019. O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações. Brasília, DF.
- Brasil. (2012). *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011*. Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (organizadores). Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012. Recuperado de <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/brasilsem/relatorio-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-o-ano-de-2011>.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2012). Mandato de Injunção nº 4733/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Edson Fachin. Pesquisa de Processos, 10 maio 2012. Recuperado, em 09 março 2019, de <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2013). Ação direta de inconstitucionalidade nº 26/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Pesquisa de Processos, 19 dezembro 2013. Recuperado, em 09 março 2019, de <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.
- Bueno, Samira et al. (2017). *Atlas da violência 2017*. Rio de Janeiro: IPEA–Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada.
- Colling, Leandro. (2011). Políticas para um Brasil além do Stonewall. In: COLLING, Leandro. *Stonewall 40 + o que no Brasil?* (pp. 7-20). Salvador: EDUFBA.
- De Souza, Sandra Duarte. (2017). Entre o Diverso e o Contraverso: Direitos LGBT e Atuação de Deputados e Deputadas Federais das Bancadas Católica e Evangélica. In: Anderson Ferrari e Roney Polato de Castro (Orgs.). *Diversidades Sexuais e de Gênero: Desafios e Potencialidades de um Campo de Pesquisa e Conhecimento*. Campinas, SP: Pontes Editores.
- Durkheim, Émile. (2007). *Fato social e divisão do trabalho*. São Paulo: Ática.
- Fly, Peter. (1985). *O que é homossexualidade*. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense.
- Fonseca, João José Saraiva. (2002). *Metodologia da Pesquisa Científica*. Fortaleza-CE: Universidade Estadual do Ceará.
- Foucault, Michel. (1995). *Sujeito e Poder*. In: Dreyfus, H E Rabinow, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Vera Porto Carreiro. Rio de Janeiro: Universitária.
- Foucault, Michel. (2008). *Segurança, território, população: curso dado no College de France (1977-1978)*. Edição estabelecida por Michel Senellartsob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandao; revisão da tradução Claudia Berliner. – São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, Michel. (2017). [1926-1984]. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado – 6 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra.
- Foucault, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. (2010). *População nos Censos Demográficos, segundo as Grandes Regiões, as Unidades da Federação e a situação do*

- domicílio - 1960/2010. Recuperado de <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8&uf=00>
- Instituto Sou da Paz. Análise do Instituto Sou da Paz sobre os decretos de armas publicados em 25/06/2019. [São Paulo: Instituto Sou da Paz], 2019. Recuperado de: <http://estaticog1.globo.com/2019/06/25/ISDPAnliseDecretos25.06.19.pdf>.
- Karnal, Leandro. (2017). Todos contra todos: O ódio nosso de cada dia. Rio de Janeiro: LeYa.
- Laville, Christian, & Dionne, Jean. (1999). A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução Heloisa Monteiro e Francisco Settineri. — Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMQ.
- Mott, Luiz, Michels, Eduardo, & Cerqueira, Marcelo. (2014). Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2013. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB).
- Mott, Luiz, Michels, Eduardo, & Cerqueira, Marcelo. (2015). Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2014. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB).
- Mott, Luiz, Michels, Eduardo, & Cerqueira, Marcelo. (2016). Assassinatos LGBT no Brasil: Relatório 2015. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB).
- Mott, Luiz, Michels, Eduardo, & Cerqueira, Marcelo. (2017). Assassinato de LGBT no Brasil: Relatório 2016. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB).
- Mott, Luiz, Michels, Eduardo, & Cerqueira, Marcelo. (2018). Mortes Violentas de LGBT no Brasil Relatório 2017. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB).
- Nader, Paulo. (2014). Introdução ao estudo do direito. 36.a ed. – Rio de Janeiro: Forense.
- Novais, Fernando Antonio. (1998). História da vida privada no Brasil: República, da belle époque à era do rádio. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.
- Rangel, Rafael Calmon. (2014). O judiciário e sua influência na superação do preconceito contra a homoafetividade na América do Norte: reflexões sobre a possível repetição do fenômeno no Brasil. Direito Homoafetivo: Consolidando Conquistas, Recuperado de <http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php>.
- Reale, Miguel. (2002) 1910. Lições preliminares do direito. 27 ed. ajustada ao novo código civil. – São Paulo: Saraiva.
- Richards, Jeffrey. (1995). Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Rios, Roger Raupp. (2007). O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: Fernando Pocahy (Org.). Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Porto Alegre, RS: Nuances,
- Robert, Philippe. (2010). Sociologia do crime. Petrópolis: Vozes.
- Zeger, Ivone. (2016). Direito LGBTI: Perguntas e respostas. São Paulo: Mescla Editorial.

Recebido em 02/02/2018.
Revisado em 13/05/2018.
Aceito em 03/07/2018.